



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 144/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Rodolfo Ganem, que *“Proíbe o uso de compartimentos artificiais com a finalidade de forçar o coito de animais de estimação para fins comerciais”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela ilegalidade do projeto e pela inconstitucionalidade do art. 5º do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo sido designado este relator, nos termos do art. 51, do RIC.

Verificamos que o PL possui **interesse local**, nos termos do inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, e o seu conteúdo não está, em regra, inscrito no rol taxativo constante do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal que reserva algumas matérias à iniciativa legislativa exclusiva do Sr. Prefeito Municipal. Entretanto, o **art. 5º** do PL atribui ao Poder Executivo a expedição de regulamentos para execução da lei, que não pode ser imposto por iniciativa parlamentar, sob risco de **violação à Separação de Poderes**.

Quanto ao aspecto material, o PL encontra respaldo na Lei Orgânica, que estabelece em seu art. 33, I, “e” que o Município suplementará as legislações federais e estaduais no que diz respeito à proteção ao meio ambiente, conforme art. 23, VI, da Constituição Federal.

Neste sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE nº 586.224/SP-RG) e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Direta de Inconstitucionalidade 2196948-17.2019.8.26.0000) seguem no sentido de que é possível o município legislar sobre proteção ambiental tendo em vista o interesse local. Além disso, a Lei Complementar nº 140, de 2011, estabeleceu normas de cooperação entre entes políticos em matéria ambiental, na qual se destaca a qualidade de vida e o meio ambiente.

Observamos também que a **Lei Municipal nº 9.551, de 2011**, que *“Dispõe sobre a proibição à prática de maus tratos e crueldade contra animais no município de Sorocaba”* já prevê em seu art. 2º, IV, XXIII e XXXVI sobre a proibição de maus tratos contra animais, especialmente no caso de mantê-los em abrigos de dimensões inapropriadas, enclausurados, acorrentados e confinados.

Deste modo, considerando que o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 1998 **veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei**, entendemos que o projeto é **ilegal**, sendo facultado ao autor, para sanar tal





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

apontamento, que proponha revogação da lei anterior ou complemento a lei básica, com remissão expressa.

Face ao exposto, **o PL é ilegal** pela existência da Lei Municipal sobre o mesmo assunto, em afronta ao art. 7º, IV da Lei Complementar nº 95, de 1998, e o **art. 5º é inconstitucional** por violação ao princípio da Separação dos Poderes.

S/C., 25 de março de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380030003200340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003200340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 02/04/2025 09:31

Checksum: **5083D9879595669075B3E329598DA6FF5472B6B5FF87DD8E41C8824E99E47C4B**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 02/04/2025 10:30

Checksum: **76CE43A8BBF356240139F811718AAB12C5FA8747CBF3D3A653E7851721FECE4F**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 02/04/2025 14:09

Checksum: **B2D727B38F9440AB9223FFBDCC0C4A803124342C53D2E5981EC985F699C9B6B7**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380030003200340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.